

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS.176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996**

*“Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o §1º do art.176, e o §3º do art.231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.”*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso VII e ao parágrafo único do art. 19 a redação abaixo:

“Art.19. ....  
VII - as substâncias minerais a serem pesquisadas.”

Parágrafo único. Na fixação do prazo de duração da pesquisa mineral, referido no inciso I deste artigo, serão observados, dentre outros aspectos, a substância a ser pesquisada, as informações disponíveis sobre o ambiente geológico da área a ser pesquisada, sua dimensão, característica e localização.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade da presente emenda é adequar a redação do dispositivo proposto aos mandamentos da legislação mineral em vigor.

Sala da Comissão, em      de julho de 2008.

Deputado Arnaldo Jardim